



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA Nº 1, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO,**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 na sequência do art. 46, renumerando-se os demais artigos: Art. (...) Excepcionalmente, os titulares da categoria 6 do nível II, correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitana - Subinspetor - QTG 6 serão integrados na categoria 7 do nível III correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitana - Inspetor QTG7, mediante a comprovação por diploma ou por documento que ateste a colação de grau de nível superior até 31 de dezembro de 2019, respeitando-se as proporções constantes do artigo 6º desta lei. §1º A integração prevista no caput deste artigo será efetuada a partir da data da comprovação. Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade proporcionar equidade ao GCM Classe Distinta com a PREVISÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO PELO CD até 31/12/2019.”

### **EMENDA Nº 2, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 no art. 57 o presente parágrafo único, renumerando-se os demais artigos: Parágrafo único, A Banda Musical e o Coral Musical da Guarda Civil Metropolitana pelo desenvolvimento da atividade musical e importância, tem estrutura permanente, sendo organizada por unidade específica, nos termos de sua regulamentação. Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir que a Banda Musical e o Coral da Guarda Civil Metropolitana são e tem ESTRUTURA PERMANENTE, pela relevante e grande importância da banda na guarda nos eventos e solenidades públicas do município de São Paulo na execução do Hino Nacional e apresentações que participam, e devem ter a previsão para sua manutenção e carreira.”

### **EMENDA Nº 3, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 na sequência do art. 46, renumerando-se os demais artigos: Art. (...) Os Classe Distintas

correspondentes às referências QGC4 e QPG3 que sejam integrados na categoria 6 do nível II correspondente ao Cargo de Guarda Civil Metropolitana - Subinspetor - QTG6, que preencherem as condições de aposentadoria e a requererem até 31 de dezembro de 2015, serão integrados na categoria 7 do nível III - Inspetor, a partir da data do requerimento. Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade proporcionar equidade ao GCM Classe Distinta com a equidade ao servidor que preencher condições de aposentadoria sendo feita a INTEGRAÇÃO COMO INSPETOR.”

#### **EMENDA Nº 4, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 onde couber, renumerando-se os demais artigos: Art. (...) Fica instituída a Gratificação de Atividade Docente - GAD, paga aos integrantes do Quadro de Profissionais Técnicos da Guarda Civil Metropolitana, ativos e inativos, que desempenhar atividades do quadro docente, na função de professor, palestrante, educador, instrutor e auxiliar nos cursos, nos seminários, na capacitação, na educação continuada, em conferências e outros eventos similares de cunho técnico e pedagógico, realizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana. § 1º - A GAD será paga por hora/aula, pelo serviço prestado e será calculada no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total correspondente ao padrão QTG 1A - Guarda Civil Metropolitana 3ª Classe, considerando a duração do curso, o nível técnico, a especialização, e a formação acadêmica do servidor. § 2º - A GAD será percebida somente após processo de seleção e de credenciamento, seu valor nominal e demais quesitos serão regulamentado por Decreto do Executivo. § 3º - A GAD, não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito. Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade instituir a GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DOCENTE (para os servidores que lecionarem nos cursos do CFSU).”

#### **EMENDA Nº 5, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO,**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 onde couber, renumerando-se os demais artigos: Art. (...) - Fica instituída a Gratificação de Atividade Musical - GAM, paga aos Integrantes do Quadro de Profissionais Técnicos da Guarda Civil Metropolitana, que desempenhar atividades musicais, integrantes da Banda Musical e Coral da Guarda Civil Metropolitana, possuidores de Diploma de Nível Universitário com Graduação na Área Musical ou Carteira da CMB - Ordem dos Músicos do Brasil. Parágrafo 1º - A Gratificação de Atividade Musical não se incorpora aos vencimentos, para nenhum efeito, e será paga mensalmente, e será calculada no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao padrão QTG 10 A - Inspetor Superintendente considerando o nível técnico, a especialização, e a formação acadêmica do servidor. Parágrafo 2º - A GAM será percebida somente após processo de seleção e preenchimento dos requisitos para ser integrante da Banda Musical ou do Coral da Guarda, dentre os possuidores de graduação na área musical ou Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil, e em caráter excepcional o que após testes comprovar o dom musical estando apto a integração do grupo. Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade instituir a GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL (para os integrantes da banda e do coral musical da Guarda Civil Metropolitana).”

### **EMENDA Nº 6, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO,**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 novas alíneas “c’ e ‘d’ “ no inciso VII do art. 30 com a seguinte redação: c) os titulares do cargo de Guarda Civil Metropolitana - 1ª Classe - QGC3 readaptados, que foram aprovados e passaram na primeira etapa da primeira fase do concurso de acesso ao cargo de Classe Distinta, regulamentado pelo Edital de Concurso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 30 de outubro de 2010, sábado, páginas 99 e 200 e ainda estarem aptos a portar armamento, contando os efeitos da integração a este cargo a partir da data de entrega do diploma de nível universitário; d) os titulares do cargo de Guarda Civil Metropolitana - 1ª Classe - QGC-3, que foram aprovados e passaram na primeira etapa da primeira fase do concurso de acesso ao cargo de Classe Distinta, regulamentado pelo Edital de Concurso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 30 de outubro de 2010, sábado, páginas 99 e 200, mas foram reprovados no Teste de Aptidão Física (TAF), desde que se requeiram a realização e sejam aprovados em um novo TAF. Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo sanar e adequar as inconformidades ocorridas no concurso de acesso aos cargos de Classe Distinta realizados anteriormente.”

### **EMENDA Nº 7, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO,**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 no art. 26 o presente parágrafo, renumerando-se os demais artigos: § 5º Independente da revisão prevista no parágrafo segundo deste artigo, será concedido anualmente no mês de setembro a partir de 2016 o percentual mínimo de 10 % (dez por cento) ao ano até que se alcance o percentual máximo previsto no “caput” deste artigo. Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir o percentual mínimo atualizado de aumento no RETP (Regime Especial de Trabalho Policial).”

### **EMENDA Nº 8, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 DO EXECUTIVO,**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 no art. 13 o presente parágrafo, renumerando-se os demais artigos: § 9º O curso de capacitação previsto no parágrafo segundo deste artigo e demais cursos serão regulamentados por Decreto do Executivo, o qual deverá buscar até o ano de 2019 o credenciamento, a autorização e o reconhecimento Centro de Formação em Segurança Urbana, para que proceda a validação do curso de formação na modalidade Educação Profissional e Tecnológica com curso de tecnólogo em segurança pública e criar a modalidade Educação Superior com cursos de

graduação, bacharelado e mestrado em segurança pública, junto ao MEC, conforme preceitua a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto Federal nº 5.773 de 9 de maio de 2006. Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade VALORIZAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO da Guarda Civil Metropolitana.”

### **EMENDA Nº 9, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 o presente artigo, onde couber, renumerando-se os demais com a seguinte redação: Art. (...) Os servidores do Quadro Técnico da Guarda Civil Metropolitana no ato da integração serão alocados nos graus previstos na promoção horizontal da seguinte forma: I - Os que possuírem mais de 06 (seis) anos de recebimento do grau “e” serão alocados ao grau “f” II - Os que possuírem mais de 12 (doze) anos de recebimento do grau “e” serão alocados ao grau “g” II - Os que possuírem mais de 15 (quinze) anos de recebimento do grau “e” serão alocados ao grau “h” Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir o sistema de graus (letras) nos proventos dos Guardas Civis Metropolitanos, valorizando o PERÍODO DE RECEBIMENTO DO ÚLTIMO GRAU DA CARREIRA ATUAL POR TEMPO NA CARREIRA.”

### **EMENDA Nº 10, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015 do EXECUTIVO,**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da presente proposta conforme descrição abaixo: INCLUA-SE no PL 249/2015 na sequência do art. 57, renumerando-se os demais artigos: Art. (...) Os integrantes do quadro da Guarda Civil Metropolitana QGC que tiveram seu enquadramento ao cargo de GCM 2ª Classe QGC2, com tempo superior a três anos de efetivo exercício, terão seu tempo contado, para efeito da integração nas categorias do Quadro Técnico dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, a partir da data em que completaram os três anos de efetivo exercício. Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade proporcionar o INTERSTÍCIO DO GCM 2ª Classe como medida de equidade.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/07/2015, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).